

**RESOLUÇÃO N° 23/2004**  
(Publicada no Diário Oficial de 31/12/2004)

Alterada pelas Resoluções nºs 24/08.

**Concede os benefícios do Crédito Presumido e do Diferimento do ICMS à COMPANHIA VALENÇA INDUSTRIAL.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.025, de 24 de janeiro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 6.734, de 09 de setembro de 1997 e alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder à indústria COMPANHIA VALENÇA INDUSTRIAL, instalada em Valença, os seguintes benefícios:

**I** - Crédito Presumido - fixa em 90% (noventa por cento) do imposto incidente, o percentual do Crédito Presumido a ser utilizado pela COMPANHIA VALENÇA INDUSTRIAL, CNPJ nº 07.917.955/0001-35, nas operações de saídas de fios e tecidos, no período compreendido entre dezembro de 1997 e 30 de dezembro de 2012.

**Nota:** A redação atual do inciso "I" do art. 1º foi dada pela Resolução nº 24 de 24/09/08, DOE de 25/09/08, efeitos a partir de 25/09/08.

**Redação original, efeitos até 24/09/08:**

*"I - Crédito Presumido - fixa em 85% (oitenta e cinco por cento) do imposto incidente, o percentual do Crédito Presumido a ser utilizado pela COMPANHIA VALENÇA INDUSTRIAL, CNPJ nº 07.917.955/0001-35, nas operações de saídas de fios e tecidos, no período compreendido entre dezembro de 1997 e 30 de dezembro de 2012."*

**II** - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

**a)** pelo recebimento do exterior ou, relativamente ao diferencial de alíquotas, pelas aquisições em outra unidade da Federação, de máquinas, equipamentos, ferramental, moldes, modelos, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, e seus sobressalentes, para o momento em que ocorrer sua desincorporação do ativo imobilizado;

**b)** nas importações e nas operações internas com insumos e embalagens, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos deles decorrentes.

**Art. 2º** Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte da empresa.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 30 de dezembro de 2004.

**JOSÉ LUIZ PEREZ GARRIDO**  
Presidente